



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 963 de 12 de novembro de 2018.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Poço Verde/SE aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte, que atuará conjuntamente com o Poder Público, para a formulação de políticas de Trânsito e Transporte no âmbito do Município de Poço Verde/SE, será um órgão executivo nas questões do Trânsito, nos termos do art. 7º, III, da Lei Federal nº 9.503/97, e consultivo, normativo e deliberativo nas questões envolvendo o tráfego municipal.

Art. 3º - Do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte constarão os seguintes componentes com seus respectivos suplentes:

§ 1º - Os representantes dos órgãos municipais que serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os representantes dos demais órgãos serão escolhidos por seus pares e indicados para o Prefeito para a nomeação.

Problemas em
13/11/2018
Jussé
José Cristiano Santana
Assessoria Administrativa



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - As atividades dos membros do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte não serão remuneradas, mas receberão o reconhecimento do município, como atividade de relevante interesse público.

Parágrafo único – O município, através de sua Secretaria Municipal de Administração, garantirá a estrutura necessária para o funcionamento do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte.


Art. 5º - O mandato dos Conselheiros e seus respectivos suplentes será de 02 (dois) anos.

Art. 6º - Os membros titulares do Conselho criado por esta Lei, em sua primeira reunião a ser convocada no ato de sua nomeação pelo Executivo, comporão a Diretoria, que deverá nomear uma comissão para discutir e propor o Regimento Interno, a ser votado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poço Verde/SE, 12 de Novembro de 2018.


EVERALDO IGGOR SANTANA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal